



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 001/2025 - OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MÉDICOS, EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE IMAGENS, FISIOTERAPEUTAS, FONOAUDIOLOGIA, ODONTOLOGIA, PSICOLOGIA, PARA ATUAREM EM SERVIÇOS, PROGRAMAS OU AÇÕES DA ÁREA DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM ATENDIMENTO AOS PACIENTES NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTRO DE FISIOTERAPIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NESTE MUNICÍPIO DE URANDI.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE URANDI DE N.º 013/2025 - CONTRATO DE RATEIO/EXERCÍCIO 2025 - OBJETO: REGULAMENTAR AS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO CONSORCIADO AO CONSÓRCIO PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº. 11.107/05 E DO DECRETO 6.017/07.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CHEAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde de Médicos, Exames Laboratoriais, Exames de Imagens, Fisioterapeutas, Fonoaudiologia, Odontologia, Psicologia, para atuarem no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha, Unidades Básicas de Saúde da Família, Centro de Fisioterapia, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social para atendimento aos pacientes do Município de Urandi – Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Saúde, pareceres do Departamento Jurídico e da Comissão de Contrata Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases legais e administrativas em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2025**, fica **HOMOLOGADA** o processo de Credenciamento para contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde **Médicos, Exames Laboratoriais, Exames de Imagens, Fisioterapeutas, Fonoaudiologia, Odontologia, Psicologia, para atuarem em serviços, programas ou ações da área da Saúde, Educação e Assistência Social**, com atendimento aos pacientes no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha, Unidades Básicas de Saúde da Família, Centro de Fisioterapia, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência Social, neste Município de Urandi. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, decido **AUTORIZAR O CRDENCIAMNTO E CONTRATAÇÃO DIRETA** dos profissionais de saúde, em conformidade com a disposição da Lei n.º 8.080/1990, e com base principalmente no relevante interesse público que está incerto no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, a qual trata-se de atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público. Os preços para prestação dos serviços e procedimentos estão estabelecidos no Edital de Chamamento Público Credenciamento nº 001/2025.

Autorizo, portanto, o credenciamento para contratação dos serviços de saúde de que trata o presente ato.

Urandi - Bahia, 20 de janeiro de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone/Fax.: 77 3456 2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40



**CONTRATO ADMINIST. DO MUNICÍPIO DE URANDI DE N.º 013/2025****CONTRATO DE RATEIO/ EXERCÍCIO 2025****I - DAS PARTES:**

CONSÓRCIO – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP, neste ato representado por seu Presidente, que abaixo subscreve.

CONSORCIADO/MUNICÍPIO - MUNICÍPIO DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13982632/0001-40, com sede na Rua 15 de novembro, 57, Centro, Urandi-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, que abaixo subscreve;

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

II - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **MUNICÍPIO DE URANDI**, constante para o exercício de 2025.

Unidade Orçamentaria: 02.02 – Gabinete do Prefeito

Atividade/Projeto: 2016 – Gestão das Ações de Consócio Público

Elemento: 33.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Pública

Fonte: 00

Parágrafo Único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

III – DO RATEIO e VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente, através de (12 parcelas) ao





CONSÓRCIO a importância de **R\$ 3.174,00** (três mil cento e setenta e quatro reais), até o décimo dia de cada mês;

Parágrafo primeiro – O MUNICÍPIO CONSORCIADO deverá/manter autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL, C/C nº 32.251-2, Agência nº 0230-5 (Caetité /BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2025, conforme Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro – O valor deste Contrato de Rateio tem como base o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade e fundamenta-se em índice de cálculo conforme o coeficiente do FPM do Município consorciado.

IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o Consorciado (Município):

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.





VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o Consórcio:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução das atividades e despesas administrativas do CDS Alto Sertão, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, quando solicitado, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

VII- DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, além da aplicação de multa e juros legais.

CLÁUSULA OITAVA- Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do CONSÓRCIO ao respectivo CONSORCIADO até a regularização da dívida.

CLÁUSULA NONA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, será aberto procedimento de exclusão do ente do CDS Alto Sertão, conforme o devido processo legal estabelecido em Estatuto e Contrato de Consórcio Público, atendo o Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA - A exclusão prevista na cláusula 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

IX - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O presente contrato de rateio terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

X - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

Parágrafo único. Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

XI - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, sede do CDS Alto Sertão.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caetité, 14 de janeiro de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE URANDI
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO(A)

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE05-2214-68B9-34C4-277B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DE05-2214-68B9-34C4-277B



Hash do Documento

bbf2990dd169fedc7976d9815c17238b53510ef9561ed61d68b957b7f3ba52ae

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/01/2025 11:52 UTC-03:00